



# Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo Rio Grande do Sul

## Resolução nº 02/2010

**ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 2º E 3º E  
RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO PARA  
PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ART. 5º, DA LEI  
MUNICIPAL N° 2705/2008, QUE DISCIPLINA A  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.**

**CLÓVIS JOSÉ DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica acrescentado os parágrafos 2º e 3º e renumerá o parágrafo único do Art. 5º da Lei Municipal nº 2705/2008, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 5º** - A Câmara Municipal, quando convocada no recesso, para sessão extraordinária somente deliberará sobre a matéria para qual for convocada, recebendo os vereadores, a título de indenização, por convocação, valor correspondente a 25% do subsídio.

**Parágrafo Primeiro:** A indenização que trata esse artigo não poderá ser superior ao subsídio mensal.

**Parágrafo Segundo:** A sessão extraordinária só será indenizada quando convocada pelo Prefeito Municipal devidamente justificada pelo interesse público de urgência no período de recesso parlamentar.

**Parágrafo Terceiro:** Cabe a Mesa Diretora da Casa Legislativa a análise da matéria para decidir se é caso de urgência ou não, para o Presidente da Casa determinar a convocação.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 05 de março de 2010.

  
**Ver. Clóvis José da Silva**  
**Presidente**

Rua: Osvaldo Aranha, 175 – Fone (Fax): (51) 3651 1811/1195 – E-mail: cmsaojeronimo@terra.com.br  
CNPJ: 90.893.439/0001-83 – CEP.: 96700-000 – São Jerônimo – RS.

Revisado: \_\_\_\_\_  
Em: 12/03/2010  
Ass: \_\_\_\_\_